



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.386, 18 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Cooperação com o Instituto Nossa Senhora de Fátima e a Creche "Casulo Amor a Criança".

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com o Instituto Nossa Senhora de Fátima e a Creche "Casulo Amor à Criança", objetivando o atendimento à Educação Infantil.

Parágrafo único. Para efetivação do referido Termo de Convênio, de que trata o caput deste artigo, fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art.2º. O Termo de Convênio será de cooperação mútua, definindo as responsabilidades entre o Município de Mantena e a Instituição de Ensino, quanto ao atendimento a Educação Básica, conforme Minuta Anexa.

Art.3º. A vigência do Convênio de que trata essa Lei, será conforme estabelecido no Convênio e terá início com a assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período da revisão do Censo Escolar.

Art.4º. Os recursos para manutenção do referido Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art.5º. A Entidade de Ensino beneficiada prestará contas de suas atividades ao Município, trimestralmente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/02/2009.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, 66º Emancipação Política.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 18/03/2009
Reg. às fls. nº _____